

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

064

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 029/93 DE 12.04.93. (Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispondo sobre autorização para aquisição de imóvel e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 100 (cem) da Lei Orgânica do Município, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que assim se descreve e caracteriza:

Uma área de terreno com 294,00 m², destacada pelos lotes 05 (cinco) e 06 (seis) da quadra 52-A, medindo 21,00 metros de frente por 14,00 metros ditos de frente aos fundos, de ambos os lados, com igual medida nos fundos, contendo um prédio comercial de alvenaria, laje e coberto de eternit com 294,00 m² de construção, situada à Rua do Comércio nº 2.040 em Primavera, tendo ainda como divisas e confrontações as seguintes: pela frente com a Rua do Comércio referida na extensão de 21,00 metros, pelo lado direito de quem a Rua olha o imóvel, com a calçada Boa Viagem na extensão de 14,00 metros, pelos fundos com a calçada Copacabana na extensão de 21,00 metros, e, finalmente pelo lado esquerdo com a calçada Amaralina extensão de 14,00 metros.

PARÁGRAFO ÚNICO: No imóvel mencionado no "Caput" deste artigo será instalada a administração do setor de Educação Municipal.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme Laudo de Avaliação anexo ao Projeto de Lei nº 030/93, essa Egrégia Casa de Leis, autoriza a aquisição de até o valor de Cr\$ 900.000.000,00 (Novecentos Milhões de Cruzeiros), pelo Imóvel Comercial descrito no Artigo anterior.

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

065

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 12 dias do mês de abril de 1.993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária